



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.485/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e do art. 234, da Lei Municipal nº 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes servidores:

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal/Plantão
Agente Administrativo	2	40h	1.783,10
Agente Administrativo Auxiliar	2	40h	1.240,37

Agente Epidemiológico	1	40h	1.359,19
Agente de Combate a Endemias	1	40h	1.359,19
Analista de Recursos Humanos	1	40h	2.558,29
Analista de Licitações e Contratos	1	40h	2.558,29
Encanador Hidráulico	1	40h	1.783,10
Enfermeiro ESF	1	40h	5.194,25
Farmacêutico	1	40h	3.620,36
Fiscal Sanitário	1	40h	1.359,19
Médico Cardiologista	1	08h plantão	1.448,24
Médico Clínico Geral	2	08h plantão	1.084,96
Médico Clínico Geral ESF	2	20h	8.578,37
Médico Dermatologista	1	08h plantão	1.448,24
Médico Ginecologista	1	08h plantão	1.448,24
Médico Ortopedista/Traumatologista	1	04h plantão	877,30
Médico Pediatra	1	08h plantão	1.448,24
Médico Psiquiatra	1	08h plantão	1.448,24
Médico Urologista	1	08h plantão	1.448,24
Motorista	3	40h	1.394,64
Operário	5	40h	1.077,56
Pedreiro / Carpinteiro	1	40h	2.093,22
Técnico Contábil	1	40h	2.907,20
Técnico de Enfermagem ESF	3	40h	1.783,10
Tesoureiro	1	40h	2.907,20

Parágrafo Único - Todos os contratados serão chamados através de Processo Seletivo Simplificado-PSS a ser realizado pelo Município nos termos do Decreto Municipal nº 11/2018.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo Único - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os mesmos cargos ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente aos padrões do quadro de pessoal efetivo, com a mesma carga horária, nos termos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001.

Art. 4º - As contratações da presente lei visam atender a situação emergencial criada em razão da vigência de decisão liminar no processo judicial nº 163/1.12.0000500-8 que determinou a vedação de nomeações do concurso público Edital nº 01/2011 e da impossibilidade de realização de novo concurso até o trânsito em julgado da presente ação, bem como em razão de aposentadorias e falta de aprovados em concurso público para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 30 de dezembro de 2021.

**Flori Werb
Prefeito Municipal**